



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2022**

**INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIM NO ÂMBITO DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.**

**CAPÍTULO I  
DO PROJETO CÂMARA MIRIM**

Art. 1º Fica instituído o Projeto Câmara Mirim no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

Art. 2º O Projeto Câmara Mirim tem como objetivos:

- I – Aproximar o Poder Legislativo Municipal dos estudantes de escolas públicas e privadas de Itajaí/SC;
- II – Contribuir para a formação política e cidadã dos estudantes;
- III – Fortalecer o papel da democracia e das instituições democráticas;
- IV – Possibilitar aos estudantes a vivência do processo legislativo.

**CAPÍTULO II  
ETAPAS DO PROJETO**

Art. 3º O Projeto Câmara Mirim é destinado às unidades de ensino das redes pública e privada de Itajaí e será constituído pelas seguintes etapas:

- I – Convocação das unidades de ensino por meio de edital a ser lançado pela Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- II – Inscrição das unidades de ensino interessadas em participar do projeto junto à Escola do Legislativo;
- III – Realização das eleições para vereadores mirins pelas unidades de ensino participantes;
- IV – Sorteio dos vereadores mirins titulares e suplentes;
- V – Diplomação dos vereadores mirins titulares e suplentes;
- VI – Posse e mandato dos vereadores mirins.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

Art. 4º O número de vereadores mirins corresponde ao número de vereadores da respectiva legislatura.

### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E SELEÇÃO DOS VEREADORES MIRINS**

Art. 5º A Câmara de Vereadores de Itajaí por intermédio da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte fará o lançamento do edital do Projeto Câmara Mirim.

Parágrafo único: O lançamento a que se refere o caput deste artigo acontecerá sempre no segundo semestre, anualmente.

Art. 6º O edital deverá conter as instruções para a participação e o cronograma de cada uma das etapas do Projeto Câmara Mirim.

Art. 7º As unidades de ensino interessadas deverão se manifestar por meio de inscrição junto à Escola do Legislativo.

Parágrafo único: As diretrizes da inscrição citada no caput deste artigo estarão contidas no edital.

Art. 8º As unidades de ensino inscritas deverão realizar o processo eleitoral, sendo que estarão aptos a votar os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e aptos a serem candidatos os alunos do 8º ano do ensino fundamental.

Art. 9º O resultado da eleição de cada unidade de ensino participante deverá ser encaminhado à Escola do Legislativo, conforme prazo estabelecido no edital.

Art. 10. Se o número de escolas participantes for maior que o número de vagas, será realizado um sorteio para definição dos vereadores mirins titulares e suplentes.

Parágrafo único: As vagas de vereadores mirins titulares e suplentes serão definidas pela ordem de sorteio, sendo os primeiros titulares e os demais suplentes.

Art. 11. A diplomação dos vereadores mirins titulares e suplentes será realizada em Sessão Solene.

### **CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 12. Para participar do processo eleitoral objeto desta norma, na qualidade de candidato, o aluno deverá:

- I- Estar regularmente matriculado no 8º ano em escola localizada no Município de Itajaí/SC;
- II- Ser residente no Município de Itajaí/SC;
- III- Completar, no máximo, 15 anos de idade no ano do respectivo processo eleitoral;
- IV- Ter frequência escolar mínima de 75%;
- V- Estudar no período matutino no ano de exercício do mandato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 13. O mandato do vereador mirim será realizado no ano subsequente ao da realização da eleição, quando o aluno estiver estudando no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 14. As sessões ordinárias mirins serão realizadas em periodicidade a ser definida no edital, na Câmara de Vereadores de Itajaí, no período vespertino, em data a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 15. Mediante agendamento prévio, a Escola do Legislativo poderá realizar atividades extraordinárias, como aulas e visitas técnicas.

Art. 16. Os vereadores mirins titulares e suplentes deverão assistir às sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Itajaí sempre que possível.

### **CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO**

Art. 17. O vereador mirim poderá perder o mandato nos seguintes casos:

- I- Formalizar a desistência por escrito à Escola do Legislativo;
- II- Faltar em duas sessões sem justificativa;
- III- Mudar de estabelecimento de ensino ou residir fora do Município de Itajaí/SC;
- IV- Reprovar no 8º ano do ensino fundamental;
- V- Sofrer punição disciplinar na escola;
- VI- Praticar quebra de decoro.

Art. 18. Quando houver perda de mandato, o suplente assumirá a vaga de titular, conforme a ordem estabelecida no sorteio.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A Câmara de Vereadores de Itajaí disponibilizará o corpo técnico da instituição para acompanhar e orientar as atividades do Projeto Câmara Mirim.

Art. 20. Será disponibilizado uniforme para os vereadores mirins utilizarem em todas as atividades desenvolvidas pelo projeto.

Art. 21. Os vereadores mirins não serão remunerados, não havendo qualquer contrapartida financeira.

Art. 22. Será da responsabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí o custeio de despesas com transporte e alimentação dos vereadores mirins em dias de atividades envolvendo o Projeto Câmara Mirim.

Art. 23. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá firmar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução das atividades do Projeto Câmara Mirim.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 24. As despesas para a execução do Projeto Câmara Mirim correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 401/2007.

Art. 26. Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Resolução institui o Projeto Câmara Mirim na Câmara de Vereadores de Itajaí. O projeto é destinado aos alunos dos anos finais do ensino fundamental e tem como objetivo principal aproximar o Poder Legislativo Municipal com as escolas municipais, estaduais e particulares.

As escolas que aderirem ao projeto poderão proporcionar aos alunos a participação de um processo de eleição, desde a campanha até o exercício de voto. Já os alunos eleitos vereadores titulares terão a vivência do processo legislativo, apresentação de propostas, discussão no Plenário e votação.

A escolha de realizar a eleição no oitavo ano para o mandato ocorrer no nono ano é voltada a desenvolver a capacidade crítica dos estudantes e proporcionar conhecimento do sistema político no período que antecede a idade mínima para a confecção do título de eleitor. No entanto, os eleitores serão formados por todos os alunos matriculados entre o 6º ao 9º ano, possibilitando aos alunos de turmas anteriores conhecerem o projeto e desenvolver interesse em participar nos anos seguintes.

O projeto será coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte. A expectativa é lançar o edital do processo eleitoral ainda no início do mês de agosto e eleição em setembro de 2022, para que os primeiros vereadores mirins eleitos atuem a partir do primeiro semestre de 2023.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JULHO DE 2022**

**MARCELO WERNER**  
**PRESIDENTE - Republicanos**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VICE-PRESIDENTE - PL**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD**